

Exame de Direito das Sociedades Comerciais TA

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

I.

Identificar e explicar as funções do Direito à informação, nomeadamente a sua relevância autónoma e a sua relevância instrumental/funcional como forma de possibilitar a participação em assembleia geral e de controlar a administração. Identificar, explicando, as diversas formas como se pode manifestar o direito à informação (direito a fazer perguntas, direito de consulta e direito de inspeção). Identificar, no caso concreto, um tema de direito a fazer perguntas ao Conselho de Administração (“CA”), enquadrada pelo artigo 291.º do CSC.

Esclarecer que o direito de consulta prevista no artigo 288.º do CSC não cobre esta possibilidade.

Identificar legitimidade de Orion para dirigir, por escrito, pedidos de informação ao CA, na medida em que é titular de 15% do capital social da Saúde+.

Discutir, de forma fundamentada, se é necessário que o sócio invoque e demonstre um motivo justificado para colocar perguntas por escrito à administração. Há autores que defendem que no artigo 291.º deve ser identificado um requisito implícito de que os assuntos em relação aos quais o sócio pede informação deve ser relevante e útil para os sócios. Há jurisprudência que limita os pedidos de informação por um requisito de proporcionalidade e adequação. Discutir esta hipótese, à luz do caso concreto – no caso, ainda que se exija este critério de proporcionalidade e adequação, considerando que está em causa um elemento essencial para a avaliação de um investimento com as características de um capital de risco. O investimento em capital de risco consiste no investimento em instrumentos de capital próprio de sociedades com elevado potencial de valorização, para lucrar com essa valorização. Por esse motivo, devem aplicar-se apenas limites externos ao direito de informação, em particular, o limite do abuso de direito. No caso concreto, nada indicia que os limites do direito à informação estejam ultrapassados.

A segunda questão colocada tem que ver com a obrigação de o CA produzir informação que não analisou especificamente para disponibilizar ao acionista. Identificar que, em princípio, o CA não terá de produzir a informação, salvo se o facto de a não produção dessa informação consubstanciar uma falha dos deveres de lealdade dos administradores.

Por último, o CA invoca que a divulgação dos gastos pode sujeitar a Saúde+ a riscos concorrenciais. Identificar as causas de recusa da informação elencadas no artigo 291.º. Discutir se a divulgação desta informação a um acionista coloca riscos concorrenciais, em especial considerando que esta informação já se encontra disponível – de forma não consolidada – nos relatórios e contas.

Discutir, ainda, se numa sociedade cotada que divulgue informação a um acionista tem de a divulgar ao mercado em geral.

II.

Analisar o conceito e função das ações de lealdade. As ações de lealdade constituem um mecanismo destinado a promover a permanência do sócio na sociedade e a mitigar o fenómeno do *short termism*. Parte-se da ideia de que investidores com horizontes temporais de curto prazo tendem a ter maiores incentivos para aprovar decisões orientadas exclusivamente para a rentabilidade imediata da sociedade, em detrimento de estratégias que gerem valor no médio e longo prazo.

As ações de lealdade são ações que atribuem determinados benefícios aos sócios que mantenham a sua participação acionista durante um período mínimo previamente fixado. Esses benefícios podem consistir, designadamente, numa majoração do direito de voto, numa majoração do dividendo ou noutro benefício estatutariamente previsto.

Deve discutir-se em que tipo de sociedades são admissíveis as ações de lealdade: se em todas as sociedades anónimas ou apenas nas sociedades cotadas, em particular naquelas em que já se admite a existência de voto plural.

Importa caracterizar os direitos especiais previstos no artigo 24.º do CSC.

Distinção entre ações de lealdade e direitos especiais: os direitos especiais, nas sociedades anónimas, têm de estar associados a categorias de ações e transmitem-se juntamente com

as ações a que estão associados. Este regime é estruturalmente distinto do das ações de lealdade: nestas, o benefício (nomeadamente a majoração do direito de voto) extingue-se com a alienação da ação. A transmissão da ação equivale a uma quebra da relação de lealdade com a sociedade, implicando, por isso, que a contagem do período de lealdade se reinicie desde o início.

III.

Decisão de aquisição de ações próprias. A deliberação deve ser tomada pela assembleia geral (artigo 319.º do CSC). Não existem motivos que justifiquem a tomada de decisão pelo CA. Dependendo da posição defendida, esta deliberação do Conselho de Administração pode padecer de nulidade ou de ineficácia.

Por outro lado, a deliberação implica que a aquisição de ações próprias ultrapasse o limiar de 10% admitido por lei (artigo 317.º/2 do CSC). A ultrapassagem deste limiar não gera, como regra, nulidade da aquisição, pelo que os terceiros alienantes se encontram protegidos. A consequência da ilicitude é a obrigação de alienar as ações adquiridas dentro do ano seguinte à aquisição (artigo 324.º do CSC). Se as alienações não forem oportunamente efetuadas deve proceder-se à anulação das ações que devessem ser alienadas. Os administradores devem promover uma redução do capital social para extinguir as ações próprias.

Existe ainda responsabilidade civil e penal dos administradores (510.º/1 do CSC).

Ponderar se a não constituição da reserva prevista no artigo 324.º/1, b) do CSC fere a deliberação de invalidade ou se, pelo contrário, há margem para, à luz das normas contabilísticas atuais, defender a desnecessidade de constituição da reserva.